Prefeitura Municipal de Valente
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro
Valente – Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 133/2023

CONTRATO Nº 133/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENTE - BAHIA E O SENHOR HEITOR OLIVEIRA LOPES COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA SERIÇOS DE ARBITRAGEM NAS ATIVIDADES ESPORTIVOS, DESENVOLVIDAS NO MUNICIPIO (NA ZONA RURAL E ZONA URBANA).

O MUNICÍPIO DE VALENTE, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Centro - Valente-BA – CEP: 48.890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente - BA, CEP: 48890-000, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Senhor **HEITOR OLIVEIRA LOPES** inscrito no CPF 007.206.955-46 e RG 530758386 expedida pela ssp/ba, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento n.º 04-001/2023, Processo n.º 0271/2023, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem nas atividades esportivas desenvolvidas no município (Zona Urabana e Zona Rural), conforme tabela de preços aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, de Valente/BA, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, de Valente/BA e serão realizados de forma parcial, conforme cronograma dos eventos apresentados pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) O Edital de Credenciamento nº 04-001/2023 e seus anexos.

b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente contrato tem o valor global de R$ 13.260,00 (Treze mil duzentos e sessenta reais) para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda do CONTRATADO, observados os valores unitários e totais contratados a cada pedido.

4.2. Os valores referidos no item 4.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

040400 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
2017 – Realização de Eventos Esportivos e Apoio ao Esporte.
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.
00 – Recursos Próprios

040400 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
2019 – Manutenção das Açoes da Cultura Esporte e Lazer
3.3.90.36.00.0000 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
00 – Recursos Próprios

4.4. O Município pagará à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados de acordo com o cronograma.

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

BANCO:_____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

4.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

4.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 4.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

4.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por

inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

4.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

4.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura do contrato, se estendendo até o término do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

6.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

6.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

6.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

6.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem

prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

7.7. Arcar com uma remuneração mensal no valor de 2 (dois) salários mínimos para um representante legal para acompanhar todos os tramites na execução das competições.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

8.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

8.3. Das condições de execução:

8.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

8.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

8.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

8.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

8.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

8.4. Da alteração do Contrato:

8.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

8.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

8.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

8.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

8.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

9.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 9.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

9.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

9.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Prefeitura, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, de Valente/BA, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 11.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei no 8.666/93.

12.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro

tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

12.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1o do art. 65 da Lei no 8.666/93.

12.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

12.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

12.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

12.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

Prefeitura Municipal de Valente
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRAÇA GETULIO VARGAS, Nº 01, Bairro: Centro
Valente – Bahia - CEP: 48890-000
CNPJ: 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 133/2023

OBJETO: Contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de arbitragem nas atividades esportivas desenvolvidas no município (Zona Urabana e Zona Rural), conforme tabela de preços aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, de Valente/BA, conforme segue:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

040400 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
2017 – Realização de Eventos Esportivos e Apoio ao Esporte.
3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Fisica.
00 – Recursos Próprios

040400 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
2019 – Manutenção das Açoes da Cultura Esporte e Lazer
3.3.90.36.00.0000 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica
00 – Recursos Próprios

LOTE 01 - MODALIDADE FUTSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR/PARTIDAS	VALOR/TOTAL
1	ARBITRO Nº 01	8	JOGOS	R$ 60,00	R$ 480,00
2	ARBITRO Nº 02	9	JOGOS	R$ 60,00	R$ 540,00
3	MESÁRIO Nº 01	9	JOGOS	R$ 30,00	R$ 270,00
4	CRONOMETRISTA Nº 01	9	JOGOS	R$ 30,00	R$ 270,00
SUB TOTAL					**R$ 1.560,00**

LOTE 02 - MODALIDADE FUTEBOL SOCYTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR/PARTIDAS	VALOR/TOTAL
1	ARBITRO Nº 01	10	JOGOS	R$ 50,00	R$ 500,00
2	ARBITRO Nº 02	10	JOGOS	R$ 50,00	R$ 500,00
3	MESÁRIO Nº 01	10	JOGOS	R$ 25,00	R$ 250,00
4	CRONOMETRISTA Nº 01	10	JOGOS	R$ 25,00	R$ 250,00
SUB TOTAL					**R$ 1.500,00**

LOTE 03 - MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR/PARTIDAS	VALOR/TOTAL
1	ARBITRO TITULAR	12	JOGOS	R$ 200,00	R$ 2.400,00
2	ARBITRO AUXILIAR Nº 01	12	JOGOS	R$ 100,00	R$ 1.200,00
3	ARBITRO AUXILIAR Nº 02	12	JOGOS	R$ 100,00	R$ 1.200,00
4	MESÁRIO Nº 01	12	JOGOS	R$ 60,00	R$ 720,00
SUB TOTAL					**R$ 5.520,00**

LOTE 04 - MODALIDADE HANDEBOL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR/PARTIDAS	VALOR/TOTAL

1	ARBITRO Nº 01	8	JOGOS	R$ 60,00	R$ 480,00
2	ARBITRO Nº 02	8	JOGOS	R$ 60,00	R$ 480,00
3	MESÁRIO Nº 01	8	JOGOS	R$ 30,00	R$ 240,00
4	CRONOMETRISTA Nº 01	8	JOGOS	R$ 30,00	R$ 240,00
SUB TOTAL					**R$ 1.440,00**

LOTE 05 - MODALIDADE VOLEIBOL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR/PARTIDAS	VALOR/TOTAL
1	ARBITRO PRINCIPAL Nº 01	8	JOGOS	R$ 60,00	R$ 480,00
2	ARBITRO AUXILIAR Nº 02	8	JOGOS	R$ 60,00	R$ 480,00
3	ARBITRO AUXILIAR 1	8	JOGOS	R$ 30,00	R$ 240,00
4	ARBITRO AUXILIAR 2	8	JOGOS	R$ 30,00	R$ 240,00
5	MESÁRIO Nº 01	8	JOGOS	R$ 30,00	R$ 240,00
SUB TOTAL					**R$ 1.680,00**

LOTE 06 - MODALIDADE BASQUETEBOL					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR/PARTIDAS	VALOR/TOTAL
1	ARBITRO Nº 01	9	JOGOS	R$ 60,00	R$ 540,00
2	ARBITRO Nº 02	9	JOGOS	R$ 60,00	R$ 540,00
3	MESÁRIO Nº 01	8	JOGOS	R$ 30,00	R$ 240,00
4	CRONOMETRISTA Nº 01	8	JOGOS	R$ 30,00	R$ 240,00
SUB TOTAL					**R$ 1.560,00**

R$ 13.260,00

VALENTE - BAHIA, 19 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

CONTRATADO(A):

HEITOR OLIVEIRA LOPES.

HEITOR OLIVEIRA LOPES
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Jorge A. [illegible]
CPF/RG: 153 664 028 03

Nome: [illegible]
CPF/RG: 098-082 [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de VALENTE BAHIA, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

VALENTE - BAHIA, 19 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

CONTRATADO(A):

HEITOR OLIVEIRA LOPES.

HEITOR OLIVEIRA LOPES
Representante legal

Testemunhas:

Nome:..	Nome: ....
CPF/RG: 015366402808	CPF/RG: 078.082.745-10